Participação:

Nos termos do n.º 3 do artigo 77 do RJIGT, vai decorrer um período de discussão pública, relativo à Proposta do Plano de Pormenor do Sítio do Barragão, pelo prazo de 22 dias úteis, com início após 5 dias úteis contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

A proposta do Plano, acompanhada dos respectivos pareceres emitidos pelas Entidades consultadas e da acta da reunião de conferência de serviços, está disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal (edifício do ex -Quartel da Devesa) e na Junta de Freguesia de Benquerenças.

24 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

204464512

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 7342/2011

Elaboração do Plano de Urbanização de Elvas

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Director de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas por despacho do Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Torna público, de acordo com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20/02, que em reunião de Câmara do dia 23 de Fevereiro de 2011, foi deliberado proceder a elaboração do Plano de Urbanização de Elvas.

Mais anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei é fixado um prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso em *Diário da República,* para permitir a formulação de sugestões que se julguem relevantes para a elaboração do presente plano, as quais devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas, Rua Isabel Maria Picão, Elvas.

Para constar se publica este aviso, o qual vai ser afixado nos lugares habituais.

28 de Fevereiro de 2011. — O Director de Departamento, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

204471649

Aviso n.º 7343/2011

Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Director de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas por despacho do Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Torna público, de acordo com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, com a actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20/02, que em reunião de Câmara do dia 23 de Fevereiro de 2011, foi deliberado proceder a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas, Concelho de Elvas.

Mais anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei é fixado um prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso em *Diário da República,* para permitir a formulação de sugestões que se julguem relevantes para a elaboração do presente plano, as quais devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas, Rua Isabel Maria Picão — Elvas.

Para constar se publica este aviso, o qual vai ser afixado nos lugares habituais.

28 de Fevereiro de 2011. — O Director de Departamento, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

204471154

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Regulamento n.º 210/2011

Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e suas posteriores alterações, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, aprovou a versão final da Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços que se anexa.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando João Couto e Cepa.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços

Preâmbulo

Encontra-se em vigor, na área do Município de Esposende, o Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, o qual foi elaborado por forma a dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Contudo, e desde a sua entrada em vigor, como de resto desde há longa data, a Câmara Municipal de Esposende, tem vindo, a agilizar processos no sentido da sua melhoria contínua e numa óptica de modernização administrativa, situação esta que, tendo presente os modelos adoptados no cálculo das taxas e na sua fundamentação económico financeira, implicam também a alteração dos valores finais praticados e, por conseguinte, à necessidade de proceder à alteração de alguns dos artigos do regulamento municipal no sentido de o adequar à nova realidade municipal.

Assim, a alteração ao presente regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o disposto na alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15/01, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigos 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, de acordo com a lei Geral Tributária, o Código de Procedimento Administrativo e o Código de Procedimento e Processo Tributário.

Assim, propõe-se as seguintes alterações:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal

Os artigos 8.º, 51.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º e 81.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — As certidões relativas às cedências gratuitas efectuadas ao domínio público municipal ficam isentas do pagamento de taxas.

8 — Anterior n.º 7.

9 — Anterior n.º 8.

Artigo 51.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — Sempre que seja efectuada uma medição de ruído, na sequência de uma reclamação de um munícipe, e se venha a apurar que os níveis de ruído ultrapassam o legalmente permitido, o valor global indicado no n.º 1 e 2 do artigo 33.º da Tabela de Taxas, será imputado ao infractor.

CAPÍTULO XV

Regime tarifário de resíduos urbanos

SECÇÃO I

Resíduos urbanos

Artigo 67.º

Tipo de utilizadores

1 — Por utilizador entende-se todo o conjunto de beneficiários do sistema de resíduos urbanos, definido no âmbito do Regulamento Municipal